

CIRCULAR SUP/AOI Nº 21/2014-BNDES

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2014

Ref.: Produto BNDES Finame

Ass.: Programa Caminho da Escola

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições e consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a renovação do Programa Caminho da Escola, para abranger operações contratadas até 31.12.2014, com as seguintes alterações em relação às condições anteriormente vigentes:

- (i) alteração da Remuneração Básica do BNDES, de 0,9% (nove décimos por cento) ao ano para 1,0% (um por cento) ao ano (Item 4 – Condições de Financiamento); e
- (ii) alteração da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, de até 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano para até 1,0% (um por cento) ao ano (Item 4 – Condições de Financiamento).

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no Programa passam a ser os definidos a seguir.

1. OBJETIVO

Renovar e ampliar a frota de veículos de transporte escolar destinada ao transporte diário de alunos da educação básica da rede pública prioritariamente residentes na zona rural dos sistemas estadual, distrital e municipal, por meio de concessão de crédito aos Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros para aquisição de novos veículos.

2. BENEFICIÁRIAS

Poderão ser beneficiados com o apoio financeiro neste Programa Estados, Distrito Federal e Municípios, que possuam alunos matriculados na educação básica da rede pública residentes, prioritariamente, na zona rural.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

- 3.1.** São financiáveis os veículos para transporte de escolares, abaixo relacionados, desde que novos, de fabricação nacional, credenciados no BNDES, conforme especificações estabelecidas pela Resolução nº 1–CD/FNDE/MEC, de 03.01.2012, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la, destinados ao transporte diário dos alunos da educação básica da rede pública dos sistemas

estadual, distrital e municipal residentes, prioritariamente, na zona rural, observado o disposto no subitem 3.2.

3.1.1. Ônibus de transporte escolar com capacidades entre 23 (vinte e três) e 44 (quarenta e quatro) passageiros, configuráveis para transportar até 59 (cinquenta e nove) passageiros, condicionada à faixa etária dos alunos que atendam os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro e as especificações definidas pelo INMETRO e FNDE; e

3.1.2. Embarcações para transporte de escolares com capacidade de 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) passageiros, configuráveis para transportar até 51 (cinquenta e um) passageiros, condicionada à faixa etária dos alunos que atendam as normas da autoridade competente, conforme especificações a serem publicadas pelo FNDE.

3.2. Os itens financiáveis e seus respectivos fabricantes são aqueles definidos em Pregão Eletrônico para Registro de Preços realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.fnde.gov.br>, especificamente para as aquisições a serem realizadas no âmbito deste Programa.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no âmbito deste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.4.

Foi atribuído o código **CAMINHO2014/06** para representar a Condição Operacional Vigente para este Programa, definida no presente item.

4.1. Taxa de Juros: correspondente ao somatório do Custo Financeiro, da Remuneração Básica do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, sendo:

4.1.1. Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

4.1.2. Remuneração Básica do BNDES: 1,0% (um por cento) ao ano;

4.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: até 1,0% (um por cento) ao ano.

4.2. Nível de Participação:

Até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis.

4.3. Prazos:

O prazo total de cada operação será de até 72 (setenta e dois) meses, incluído o prazo de carência de até 6 (seis) meses.

4.4. Periodicidade da Amortização:

As operações serão amortizadas mensalmente.

Os juros serão pagos trimestralmente durante o período de carência e mensalmente durante a fase de amortização, juntamente com as parcelas do principal.

5. LIMITE DE FINANCIAMENTO

A quantidade de veículos e os valores a serem pleiteados deverão guardar compatibilidade com a capacidade de endividamento do ente interessado, observadas as demais disposições estabelecidas na Resolução nº 1-CD/FNDE/MEC, de 03.01.2012, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

6. GARANTIAS

6.1. Cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e/ou receitas provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) ou ICMS-Exportação.

6.2. Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).

7. HABILITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A habilitação das operações deverá obedecer às condições, procedimentos e prazos estabelecidos pela Resolução nº 1-CD/FNDE/MEC, de 03.01.2012, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la, observado que:

7.1. Os Municípios, Estados e o Distrito Federal interessados deverão apresentar ao Agente Financeiro:

7.1.1. O Termo de Adesão, devidamente preenchido e assinado, de acordo com o modelo constante da referida Resolução CD/FNDE/MEC; e

7.1.2. Os documentos constantes no capítulo 4 do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda.

7.2. A documentação de que trata o subitem 7.1 deverá ser obrigatoriamente submetida à análise prévia do Agente Financeiro escolhido, que deverá proceder à sua atualização caso identifique qualquer pendência.

7.3. Ao observar a conformidade com as exigências da STN e com as normas do Programa, o Agente Financeiro deverá encaminhar ao BNDES:

7.3.1. O Termo de Adesão descrito no subitem 7.1.1; e

7.3.2. Declaração de que (i) possui limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.827, de 30.03.2001, e alterações, incluindo a operação de crédito pleiteada; (ii) efetuou a análise dos documentos de que trata o subitem 7.1.2 desta Circular, os quais encontram-se em conformidade com as exigências da STN.

7.4. Os documentos de que trata o subitem 7.3 acima deverão ser entregues no protocolo do BNDES (AA/DEPAD/GEDOC), aos cuidados do Departamento de Financiamento a Máquinas e Equipamentos – DEMAQ.

7.5. Verificada a disponibilidade de recursos destinados ao Programa, o BNDES emitirá, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os Termos de Habilitação dos entes que tenham encaminhado seus Termos de Adesão até o último dia do mês anterior e os encaminhará aos respectivos Agentes Financeiros.

A emissão do Termo de Habilitação pelo BNDES atesta, tão somente, que o interessado é passível de financiamento no Programa e que existem recursos disponíveis para atender ao pleito, não configurando homologação da operação de crédito pelo BNDES.

7.6. O Agente Financeiro, após o recebimento do Termo de Habilitação de que trata o subitem 7.5 acima e da análise da documentação de que trata o subitem 7.1.2, assinará o Pedido de Autorização para Realização da Operação (Proposta Firme) com o interessado, que o encaminhará à STN, juntamente com a documentação completa e atualizada.

7.7. O ente federado cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN deverá requerer ao FNDE a adesão por meio do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP), disponível no sítio eletrônico <http://www.fnde.gov.br>, ao pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, com vistas à aquisição dos veículos descritos no item 3.

7.8. Os documentos que atestam a anuência dos fornecedores e do FNDE para a concretização das vendas serão disponibilizados no SIGARP aos interessados cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN.

7.9. De posse do documento de anuência, o interessado deverá dirigir-se ao respectivo Agente Financeiro para que seja encaminhado ao BNDES o pedido de financiamento.

No caso de homologação do pedido pelo BNDES, o Agente Financeiro contratará a(s) operação(ões) de financiamento com o interessado, com vistas à aquisição e ao recebimento d(o) bem(ns).

7.10. Os veículos encomendados serão entregues pelos fornecedores no endereço indicado por cada interessado, ocasião em que deverá ser por ele assinado o comprovante de entrega do(s) bem(ns), sem prejuízo do disposto no subitem 3.5 do Anexo I à Circular do Produto BNDES Finame.

- 7.11.** Quando o valor autorizado pela STN for inferior ao valor pleiteado, os interessados deverão assumir a diferença com recursos próprios ou fazer a adequação da habilitação inicial, reduzindo a quantidade de veículos.
- 7.12.** Não serão homologadas pelo BNDES operações cujas condições de contratação sejam incompatíveis com as autorizadas pela STN.
- 7.13.** Caso haja desistência da operação pelo interessado, o Agente Financeiro deverá comunicar o fato por meio de correspondência encaminhada ao Departamento de Financiamento a Máquinas e Equipamentos – DEMAQ do BNDES.

8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

A sistemática e os procedimentos operacionais obedecerão àqueles definidos na Circular do Produto BNDES Finame, observadas as seguintes peculiaridades:

- 8.1.** O encaminhamento das operações deverá ser precedido da habilitação de que trata o item 7.
- 8.2.** Os financiamentos deverão ser realizados na modalidade operacional de Financiamento à Compradora.
- 8.3.** Os pedidos de financiamento deverão ser necessariamente encaminhados na Sistemática Operacional Convencional.
- 8.4.** De posse das notas fiscais, o Agente Financeiro deverá:
- 8.4.1.** Encaminhar o PL ao BNDES em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da homologação da operação;
 - 8.4.2.** Transcrever no PL os dados correspondentes das notas fiscais de venda e remessa ou encaminhar cópia da primeira via dessas, devendo o número da proposta do Agente Financeiro, mencionado na PAC, ser indicado no PL, assim como no instrumento contratual celebrado com a Beneficiária e, ainda, na 1ª (primeira) via da nota fiscal de venda
- 8.5.** No preenchimento do sistema PAC ON LINE, o campo “Programa” deverá ser preenchido com “CAMINHO DA ESCOLA - Ônibus” ou “CAMINHO DA ESCOLA - Embarcações”, conforme o caso.
- 8.6.** Os veículos deverão constar do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI, disponível no sítio eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, como passíveis de apoio neste Programa.
- 8.7.** Além dos demais casos previstos na Circular do Produto BNDES Finame, não será acatada Proposta de Aditivo à PAC destinada à alteração da Beneficiária.
- 8.8.** O Termo de Habilitação previsto no subitem 7.5 deverá ser mantido, pelo Agente Financeiro, no dossiê da operação.

9. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” da Circular do Produto BNDES Finame, observado que:

- 9.1.** Os Agentes Financeiros deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de cada ente da Federação atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001.
- 9.2.** A contratação de cada operação deverá ser precedida dos procedimentos de habilitação de que trata o item 7, em especial, de obtenção de autorização de endividamento do ente da Federação junto à STN e de adesão ao Registro de Preços disponibilizado pelo FNDE.
- 9.3.** Os Agentes Financeiros deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.
- 9.4.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP)” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Finame.
- 9.5.** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

10. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Deverão ser observadas as disposições sobre “Vencimento Antecipado do Financiamento” previstas na Circular do Produto BNDES Finame, sendo que, para as operações já contratadas com taxa de juros fixa, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente à equalização recebida.

11. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Finame.

12. VIGÊNCIA

- 12.1.** Esta Circular entra em vigor na presente data, observada a dotação orçamentária estabelecida para o Programa, de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), e os subitens 12.2 e 12.3.
- 12.2.** A documentação para habilitação de que trata o subitem 7.3 da presente deverá ser protocolada no BNDES a partir da presente data e até 30.09.2014.

12.3. Os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de data a ser oportunamente divulgada por meio de Aviso e até 10.12.2014, devendo ser contratados até 31.12.2014.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Cláudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES